

CONSTRUTO

A PREFEITURA MUN

A CPL

A/C PRESIDENTE DA COMISSAO DE
LICITAÇAO Senhora SELMA HENRIQUES
DE SOUZA

17988/23

REFERÊNCIA – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO
(RDC) Nº003/2023

À CONSTRUTORA PATAMAR LTDA, vem a ilustre presença de V. Senhora, com finalidade de resolver questões relativas ao processo licitatório em epigrafe, a respeito da decisão pela classificação da proposta apresentada pela EMPRESA LOCKIN CONSTRUTORA LTDA, GOMES EMPREENDIMENTOS LTDA, RENOVA CONSTRUÇÕES LTDA E CONSTRUTORA PREMOCIL LTDA objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MELHORIAS OPERACIONAIS E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA MUNICIPAL DO TRECHO 4.5 QUE LIGARÁ AS COMUNIDADES MONTE BELO, CERUDE E ES-297 (CAETÉS), COM EXTENSÃO TOTAL DE 11,20 KM, vamos expor o elevado desconto proporcionar risco á administração pública, das obras não serem executadas.

A proposta apresentada pelos licitantes, implica em indiscutível violação do edital e à legislação de regência das licitações, além de levar o município ao risco de prejuízos inestimáveis.

Pois, no item 11.11.9 do Edital é claro, em relação a proposta inexequíveis.

Serão consideradas potencialmente inexequíveis as propostas com preços unitários inferiores a 70% (setenta por cento) do preço unitário previsto no orçamento previamente estimado pelo órgão licitante para os quais serão feitas diligências a fim de comprovar sua exequibilidade.

CONSTRUTORA PATAMAR LTDA – CNPJ: 20.132.603/0001-54

Deve-se reconhecer que a disputa licitatória tem como objetivo possibilitar a contratação da proposta mais vantajosa para o município, o que é razoável e benéfico para o interesse público.

Ocorre, porém, que essa vantajosidade pretendida não pode prevalecer em detrimento da segurança e certeza da execução adequada dos serviços. Isso porque, propostas ‘pseudo vantajosas’, que indicam valores inexequíveis, podem se tornar fatores de produção de graves prejuízos, pois como já vem ocorrido no município, que várias obras com superdescontos, dos quais vem se arrastando, gerando prejuízo para o município, comunidade e aos cofres públicos.

A insuficiência da proposta de uma licitante pode resultar no atraso da execução do contrato, na necessidade de celebração de aditamentos contratuais para prorrogações de prazo e acréscimos de serviços, replanilhamentos, e, pior ainda, a precoce rescisão do contrato por inexecução, o que resulta na necessidade de instituição de novo processo licitatório ou contratação emergencial.

Logo, solicitamos á esta comissão de acordo com o item 11.11.9 do edital, fazer diligência nas referidas empresas, afim que as mesmas comprovem estoques de material (ITENS: 5.3; 6.26; 6.28; 6.33; 6.68; 8.1; 8.5) devido ao alto valor de descontos, superando os 70% (Setenta por cento) do preço previsto no orçamento do órgão licitante, uma vez que, são relevantes á execução dos serviços, mas que podem ser executados com quantitativos inferiores á planilha licitada.

Por fim , reitera-se que as presentes razões recursais estão sendo enviadas pore-mail ao município, bem como protocolada no setor de protocolo da prefeitura municipalde Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy/ES, 15 de junho de 2023

CESAR CAMPINHO
DIAS
PASSOS:80146694520

Assinado de forma digital por
CESAR CAMPINHO DIAS
PASSOS:80146694520
Dados: 2023.06.15 09:21:23
-03'00'

Construtora Patamar Ltda

CNPJ: 20.132.603/0001-54
00189/2022



Processo nº 17988123
Folhas nº 04
em

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Lined writing area with horizontal lines for text entry.